P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.133/2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.133, de 19 de março de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Espírito Santo – ACAMARES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vovô França nº 102, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré – CEP 29.950-000 – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.909.920/0001-80, visando à conjugação de esforços entre as partes, com o fim de promover a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixada em até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão repassados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

090– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

099 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

18- Gestão Ambiental.

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

Programa: 0058 – Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.xxx– TRANSFERÊNCIA À ACAMARES – ASSOC. DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.50.41.00000 – Contribuições

Art. 3° Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município do quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 1.097, de 07 de outubro de 2013, assim como a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei 1.081, de 17 de julho de 2013 e Orçamento Anual (LOA), aprovado pela Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do crédito adicional especial, respeitado o limite da despesa fixado no artigo anterior, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (19.03.2014).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Wanderley Antonio Croscopp
Secretário de Gabinete